

Título:	6. Administradoras de consórcio
Capítulo:	15. Cancelamento, a pedido, da autorização para funcionamento ou para administração de grupos de consórcio
Seção:	30. Disposições específicas
Subseção:	10. Declaração de propósito

1. Devem ser observadas, pelos interessados, as disposições regulamentares referentes a publicação de declaração de propósito, pelos controladores da instituição. Tais disposições estão descritas no Sisorf [3.4.30.40](#).
2. A declaração de propósito deve ser apresentada ao componente do Deorf ao qual está vinculada a sede da instituição, conforme Sisorf [3.4.30.12](#), sob a forma de minuta elaborada de acordo com modelos Sisorf [8.3.30.7](#), no caso de cancelamento por mudança de objeto, ou [8.3.30.11](#), no caso de cancelamento por extinção, sendo encaminhada por meio de requerimento conforme modelo Sisorf [8.3.10.9](#) (Circ. 3.433/2009, art. 28, I; Carta Circ. 3.379/2009).
3. O Deorf examina se o teor da minuta de declaração de propósito é compatível com o disposto na regulamentação vigente e com as características do pleito. Caso não exista óbice, o Deorf comunica à administradora de consórcio que pode ser providenciada a publicação da declaração de propósito e informa o número do processo aberto no Banco Central do Brasil, que deve ser utilizado no texto a ser publicado. A comunicação do Deorf pode ser feita por *e-mail*.